



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD DE COMPRAS E LICITACAO - CONCORDIA**

PARECER Nº 3633 / 2019 - COMP/CON (11.01.04.01.02.01.01)

Nº do Protocolo: 23351.003044/2019-25

Concórdia-SC, 07 de outubro de 2019.

PARA: UNIVEN HEALTHCARE LTDA

Sr. Bruno Marcinichen Ribeiro

REF: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2019

- DA ALEGAÇÃO

A empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, requer a impugnação do Edital, visando alteração da especificação do item 40, e como consequência sua REPUBLICAÇÃO, visando a ampla competitividade e a manutenção do princípio da isonomia.

- DA APRECIÇÃO

1. O artigo 3º, da Lei 8.666/1993 preconiza: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

2. Ainda, o artigo 3º - §1º disciplina: "É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

3. O objeto do instrumento convocatório nº 13/2019 trata de aquisição de material, conforme observa-se no subitem 1.1: "Eventual aquisição de Material Permanente: para laboratórios e para tecnologia da informação, eletrodomésticos, mobiliário, máquinas e implementos para agropecuária e equipamentos permanentes de uso diverso, para atender as necessidades Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Concórdia?".

- DA CONCLUSÃO

Destarte, pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação - Lei n.º 8.666/93 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019 - bem como nos princípios da ampla concorrência, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público; e

Considerando o prazo exíguo para empenho dos itens e embora haja constatação de vício na especificação contida no instrumento convocatório.

Concluimos pelo cancelamento do item em comento, por ocasião da realização da Sessão Pública.

Por derradeiro, certificamos que tomamos conhecimento da impugnação e no mérito **negamos provimento**.

(Assinado digitalmente em 07/10/2019 08:10)

NELSON GERALDO GOLINSKI

DIRETOR GERAL - TITULAR

Matrícula: 1095322

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3633**, ano: **2019**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **07/10/2019** e o código de verificação: **c381b92893**